



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374472

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2063767-07.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática nº 51867

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interposto contra r. decisão de fls. 35/37 dos autos de agravo de instrumento, que concedeu a tutela recursal para determinar à ré que indique um pediatra alopata na cidade de Itu/SP para atendimento da agravante, sob pena de multa diária de R\$ R\$1.000,00, limitada a R\$100.000,00.

Sustenta a parte embargante, em suma, que a decisão proferida é omissa, pois não apreciou o pedido de suspensão da exigência de comprovação dos rendimentos dos genitores para fins de análise do pleito de justiça gratuita. Afirma que a omissão poderá trazer prejuízos, devendo ser sanada, eis que o juízo *a quo* poderá extinguir o feito caso as custas não sejam recolhidas.

Requer, enfim, sejam acolhidos os presentes embargos a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fim de sanar omissão apontada.

É o relatório.

Conheço do recurso, posto que tempestivo.

Uma vez examinadas as razões do presente recurso, percebe-se que procede a alegação de que o *decisum* fls. 35/37 incidiu em omissão, na medida em que não analisou o pedido de efeito suspensivo referente à determinação de juntada de documentos dos genitores para a apreciação da justiça gratuita.

Desta forma, é o presente para reconhecer a omissão apontada, devendo a decisão de fls. 35/37 passar a ter, no trecho apontado como omissor, a seguinte redação:

“Com efeito, em juízo de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro a existência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, no que se refere à determinação de juntada de documentos dos genitores da agravante, razão pela qual fica indeferido.”

Diante do exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios, nos termos supra.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator